

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 387 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A NATUREZA E OS PREÇOS DOS SERVIÇOS EXPLORADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas pela legislação municipal serão remuneradas pelo sistema de preços.

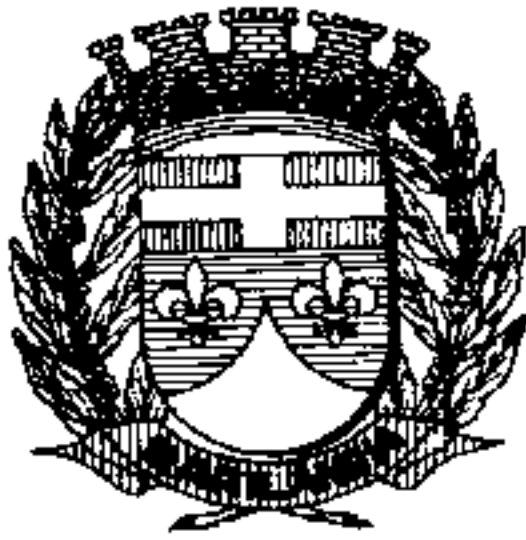
Art. 2º - O sistema de preços do município compreenderá os serviços de maquinários e dos bens móveis e imóveis do município, inclusive aqueles adquiridos com recursos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, bem como outros serviços que vierem a ser instituídos por lei.

Art. 3º - A fixação do preço para os serviços definidos nesta lei terá por base o número de horas utilizadas e sua variabilidade de acordo com o maquinário ou o equipamento utilizado, ou por frete efetuado.

§ único - Os preços dos serviços por natureza de maquinário ou equipamento utilizado são os constantes dos anexos I e II que integram esta lei.

Art. 4º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento dos serviços utilizados acarretará o corte do fornecimento de qualquer outro serviço abrangido por esta lei.

Art. 5º - Aplica-se aos preços, com relação ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigação acessória do usuário, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do código tributário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 6º - Fica o executivo autorizado a majorar os valores fixados no anexo desta lei desde que em pleno acordo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 7º - O preço instituído pela presente lei será cobrado como tarifa obedecendo as demais normas pertinentes.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 03 de janeiro de 2001.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
03/01/2001.

Data de Publicação

O presente ato foi publicado
nesta Prefeitura Municipal de
Marilândia - ES.

Em 03/01/2001

Secretário da SEMAD.


Davi Loreto Felipe
Secretário da SEMAD


Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 387 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

EQUIPAMENTO/MAQUINARIO	LIMITE DE HORAS	RS/HORAS	MAXIMO DE HORAS	RS/H ACIMA DO LIMITE
Trator de pneus	10 horas	5,00	30 horas	10,00
Retroescavadeira	15 horas	15,00	15 horas	-
Patrol	-	20,00	-	-
Pá Carregadeira	20 horas	20,00	-	-

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: semad@colatina.com.br

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 387 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO	VALOR DO FRETE NO MUNICÍPIO
Caminhões	R\$ 20,00